



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 60, de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos vencedores e à Rainha do Carnaval 2026 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 60/2025 oriunda da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos 03 (três) blocos carnavalescos vencedores e à Rainha do Carnaval 2026 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei objetiva a valorização cultural, o estímulo a participação da comunidade em atividades culturais e fomentação ao turismo local, por ser um evento de alta relevância e grande potencial econômico ao comércio local. A realização do evento, bem como a premiação será realizada em estrita observância aos princípios essenciais de legalidade, impessoalidade e moralidade.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

Nos termos dos artigos 215 e 216, §3º da Constituição Federal, temos o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e **imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. (grifamos)

Temos ainda que, em seu artigo 30, a Constituição Federal afirma a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto em análise respeita as normas constitucionais e as legislações estaduais e municipais, assegurando a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o incentivo aos valores culturais, estando formalmente adequado. Em relação à legalidade, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo.

Tendo em vista que a iniciativa do projeto de lei complementar sob análise partiu do Poder Executivo Municipal, ao analisarmos a Lei Orgânica Municipal, vemos em seu artigo 52 que a iniciativa das leis ordinárias, cabe aos Vereadores, ao Prefeito Municipal e os cidadãos, portanto o projeto encontra-se de acordo com o que determina a legislação municipal.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, imparcialidade e moralidade.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name starting with 'José'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name starting with 'Dra.' or 'Dra. '.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 60/2025, uma vez que atende aos requisitos Constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 2025.


Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Vice-presidente


Rafael de Almeida Jacó
Presidente


Welbenir Alves Xavier
Membro